

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PROJETO DE RESOLUÇÃO 004 / 2019

**APROVADO EM SESSÃO**

08 06/08/19  
08 VOTOS A FAVOR  
07 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
03 AUSÊNCIAS  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

*“Institui a Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal de Seabra – Bahia, para examinar, revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, e,**

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Municipal é a principal Lei do Município e Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, o Instrumento normativo de maior importância para esta Casa, e com o avanço tecnológico, avançou também a sociedade e as demandas internas que em alguns casos, refletem na comunidade, e que as decisões tomadas pela Edilidade tornam-se públicas, e algumas normas insculpidas no atual LOM e no RI, encontram - se defasadas, não só pelas constantes mudanças nas Leis Estadual e Federal, bem como na jurisprudência dos Tribunais Superiores, como a sociedade é diferente de outrora em suas necessidades e cobranças, e tais normas não poderão conflitar com as normas federais, haja vista, a Constituição Federal de 1988, já possui 101 Emendas, deduz - se que a nossa Lei Maior necessita urgentemente de uma revisão e atualização, faz saber que o Plenário aprovou, Eu, Presidente Promulgo, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica constituída, com base no inciso 77 do Regimento Interno, a seguinte Comissão Especial formada pelos membros:

**Art. 2º.** A Comissão, constituída pelo Art. 1º, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, para examinar, revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Projeto de Resolução 004 / 2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Art. 3º.** A Comissão poderá requisitar materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Seabra – Bahia, 06 de agosto de 2019.

  
**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**  
**PRESIDENTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

Diário de Resoluções 004 / 2019 - 2